DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N°. 4.568/2026
DE 01 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO AO EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL CLOVIS APARECIDO PELLEGRINI, SEM REDUÇÃO SALARIAL E SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, PARA CUIDADOS COM DEPENDENTE IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 2.937/2026 e em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana e da isonomia,

CONSIDERANDO o Requerimento do Empregado Público Municipal Clovis Aparecido Pellegrini, Matrícula nº. 6262 solicitando redução de jornada para prestar cuidados contínuos a sua esposa, Sra. Vicentina Aguida Pinheiro Pellegrini;

CONSIDERANDO que a esposa do Requerente apresenta **estado de dependência total** para as atividades da vida diária, em razão de possuir hipertensão arterial, gastrite crônica, diabetes, dislipidemia, hipotireoidismo, portadora de sequela de AVC hemorrágico com déficit motor em hemicorpo esquerdo e diplopia, portadora de válvula de DVP para controle de hidrocefalia comunicante pós AVCh, portadora de gliose temporal esquerda e portadora de cavernoma em mesencéfalo a direita, exigindo cuidados contínuos e vigilância constante, conforme laudos médicos anexados;

CONSIDERANDO a Tese de Repercussão Geral fixada pelo **Supremo Tribunal Federal (STF - Tema 1097)**, que assegura a aplicação do **Art. 98, § 3º, da Lei Federal 8.112/1990** (que trata da redução de jornada para servidor com dependente que exija cuidados) aos servidores públicos municipais e estaduais (e, por analogia, aos empregados públicos celetistas);

CONSIDERANDO o disposto no **Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/2003)**, notadamente o art. 3º, que estabelece o dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à saúde e à vida, além das disposições previstas no **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15);**

CONSIDERANDO a decisão de concessão exarada no **Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica no requerimento administrativo nº 223/2026**, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.937/2026 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER o horário especial de trabalho, na modalidade de redução de carga horária, ao empregado público municipal **CLOVIS APARECIDO PELLEGRINI**, Matrícula nº. 6262.

Art. 2° A jornada de trabalho semanal fica reduzida de 40 (quarenta) horas para **30 (trinta) horas semanais** (redução de 25%), devendo o empregado público municipal gozar de no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo intrajornada para descanso e alimentação, no caso de jornada contínua diária.

Parágrafo Único – A Jornada de Trabalho será de Segundas as Sextas-feiras das 11h30min às 15hh30min e das 15h45min às 17h45min.

Art. 3° A concessão do horário especial se dará **sem redução de vencimentos** e **sem necessidade de compensação de horário, vedada a realização de horas extraordinárias e o exercício de outra atividade pública ou privada, no período correspondente a redução da jornada**, em razão da necessidade de cuidados contínuos e diuturnos prestados a sua esposa dependente.

§1º A redução da jornada de trabalho vigorará **enquanto perdurar a condição de dependência e a necessidade de assistência contínua** da Sra. Vicentina Aguida Pinheiro Pellegrini, devendo o servidor apresentar laudo médico atualizado semestralmente ao Setor de Recursos Humanos para a comprovação da manutenção dos cuidados.

§2º O benefício será revogado na hipótese de cessação da condição que o motivou ou em caso de falecimento da esposa.

Art. 4º A Administração poderá rever ou suspender a concessão da jornada reduzida nos casos em que for verificado:

I – aumento da frequência de faltas justificadas e injustificadas;

II – utilização recorrente de atestados médicos em desconformidade com a finalidade da concessão;

III – prejuízo à continuidade ou à qualidade do serviço público.

§1º - O uso reiterado de atestados que evidencie desvio de finalidade poderá ensejar reavaliação do benefício concedido.

§2º - Compete à chefia imediata o acompanhamento da assiduidade do servidor em jornada reduzida, devendo comunicar ao setor competente eventuais irregularidades.

Art. 5° O Setor de Recursos Humanos deverá registrar a alteração da jornada e comunicar a chefia imediata para a devida adequação do horário de trabalho da servidora.

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE JUNHO DE 2026.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal

.....